

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQS) – PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INGRESSO PARA ADMISSÃO DE OFICIAIS DE REGISTO

1. Qual o prazo para apresentar a minha candidatura?

O prazo estabelecido é de 15 dias úteis a partir de dia 21 de julho de 2025. Assim, o prazo de candidatura termina a 8 de agosto de 2025 (inclusive) – prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.

2. É obrigatório submeter a candidatura online, no modelo de formulário, disponibilizado para este procedimento concursal?

Sim, o candidato está obrigado a utilizar o formulário próprio disponibilizado na plataforma de recrutamento do IRN, I.P. e submeter exclusivamente por esse meio a sua candidatura.

3. Que dados devem constar do formulário de candidatura?

O formulário deve ser preenchido passo a passo sendo que existem campos que são de preenchimento obrigatório que não permitem avançar sem o necessário preenchimento.

Tenha em conta que, especialmente no que à habilitação académica diz respeito, deve identificar no formulário, de forma clara e inequívoca, a habilitação académica detida – Licenciatura em Direito.

4. Posso submeter a minha candidatura por email ou por correio registado?

Não. As candidaturas devem ser submetidas, exclusivamente, por via eletrónica, através da plataforma de recrutamento do RIN, I.P. em recrutamento.irn.justica.gov.pt.

5. Quem emite a declaração, sob compromisso de honra mencionada nas alíneas b) e d), do ponto 8 do aviso?

Não é necessário anexar qualquer declaração, bastando o preenchimento nos campos próprios do formulário de candidatura a submeter. As declarações são efetuadas pelos próprios candidatos, responsáveis pelas mesmas.

6. E no que respeita às declarações mencionadas na alínea c) do ponto 8 do aviso?

Os candidatos portadores de deficiência prestam tal declaração no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, indicando o tipo e grau de deficiência e as capacidades de comunicação/expressão, tendo em vista a eventual necessidade de adequação na aplicação dos métodos de seleção, juntando cópia do atestado multiusos que comprove a deficiência e o respetivo grau de incapacidade.

7. Podem não ser submetidos os documentos referidos na alínea e) do ponto 8 do aviso? Pode algum documento ser junto posteriormente?

O formulário de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos documentos, em formato PDF, indicados no ponto i. e ii. do ponto 8 do aviso para ingresso na carreira de oficial de registos.

8. Sendo já detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, também me posso candidatar?

Sim. Podem candidatar-se trabalhadores com e sem vínculo à função pública.

9. Sou trabalhador do IRN, na categoria de assistente técnico ou técnico superior, posso candidatar-me ao procedimento concursal para oficial de registos?

Qualquer trabalhador do IRN ou de outro organismo, quer seja assistente técnico, técnico superior ou esteja inserido em qualquer outra carreira, pode candidatar-se ao procedimento concursal, desde que reúna os requisitos de admissão até à data-limite de submissão de candidatura, nomeadamente, o das habilitações académicas.

10. Qual a legislação aplicável à remuneração dos candidatos selecionados no âmbito do concurso para ocupação de lugares vagos de oficial de registos?

A remuneração dos candidatos selecionados no âmbito do procedimento concursal para ocupação de lugares vagos de oficial de registos, é fixada em função das regras previstas no Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, com as seguintes especificidades relativamente a candidatos que possuam ou não possuam vínculo de emprego público.

Os candidatos que ingressem na carreira de oficial de registo e que não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, são integrados na 1.ª posição remuneratória da carreira especial de oficial de registos, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º e no Anexo II do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro

Os candidatos que ingressem na carreira de oficial de registo e que já possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, são remunerados pela primeira posição da tabela aplicável, exceto se a sua remuneração corresponder a montante pecuniário mais elevado, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.